



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150/2023

Data: 11/12/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projetos de Leis nºs 130; 131; 132; 133; 134; 135; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149 e 150 de 2023 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às empresas: EMPRESA AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA; EMPRESA AGROSSERRA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA; EMPRESA AMILTON PANIZ DOS SANTOS ME; EMPRESA ARNALDO ROQUE TROIAN; EMPRESA BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA; EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS ORSO LTDA; EMPRESA DILETTO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA; EMPRESA EVERTON SOMACAL LTDA; EMPRESA FERONATTO E CENSI LTDA; EMPRESA JRM CARREGAMENTOS LTDA; EMPRESA LIMA & PARISOTTO LTDA; EMPRESA MAFFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA; EMPRESA MANO'S CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA; EMPRESA MCP TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA; EMPRESA MONTAGEM RAFAEL E JULIANA LTDA; EMPRESA RODOVIÁRIO NEREU LTDA; EMPRESA SIDNEI RIBEIRO DE SOUZA; EMPRESA SUDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME; EMPRESA TECCHIO AMBIENTAL LTDA; EMPRESA VANDRO MARCOS DALMAS.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa conceder incentivos às Empresas arroladas acima, visando possibilitar a expansão de suas atividades produtivas, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei consiste na doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade o disposto no §4º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021.

O projeto está em consonância com PPA, LDO, e a Lei Orçamentária contempla também o que está sendo proposto.

No que tange legalidade/constitucionalidade do projeto, esta comissão nada tem a acrescentar ao parecer formulado pela comissão de constituição e justiça desta casa..

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade dos Projetos de Leis.

Ver. Lídio Oldoni

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Francisco Mezzomo Presidente	Ver. Eleandro Moreschi Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil